



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 15 de Abril de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.240

Recurso nº 37.378 - IRPF - EXS: - DE 1977 e 1978

Recorrente MOHAMAD ALI OMAIRI

Recorrido INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - (PR)

IRPF: - DECORRÊNCIA: - A omissão de receita detectada na pessoa jurídica, enseja a tributação reflexa na pessoa física do sócio quotista, por configurada distribuição de lucros. Tendo a empresa no processo contra ela instaurado, logrado êxito parcial, em seu apelo a instância "ad quem", a mesma sorte terá o processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpoto por MOHAMAD ALI OMAIRI:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as importâncias de Cr\$ 1.205,43 e Cr\$ 223.719,88, respectivamente nos exercícios de 1977 e 1978.

Sala das Sessões, (DF), em 15 de abril de 1982

AMADOR OUPERELO FERNANDES - PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 ABR 1982

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse
lheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOS
TINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO e
LUIZ ANDRÉ NETO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0908-000.879/79

RECURSO N.º: - 37.378

ACÓRDÃO N.º: - 101-73.240

RECORRENTE: - MOHAMAD ALI OMAIRI

R E L A T Ó R I O

Em decorrência de ação fiscal instaurada contra EX-PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA., estabelecida em Foz do Iguaçu (PR), onde foram apuradas irregularidades consistentes em "omissões de re receitas" e "distribuição disfarçada de lucros", teve o sócio MOHAMAD ALI OMAIRI, detentor de 67% do capital social, incluído à sua renda líquida declarada para os exercícios de 1977 e 1978, anos-base de 1976 e 1977, os valores respectivos de Cr\$ 273.264,00 e Cr\$526.481,00, assim encontrados:

OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Ex. 77 - ano-base 76 - item 01 do AI	9.301,00
Ex. 77 - ano-base 76 - item 4.1 do AI	12.082,00
Ex. 77 - ano-base 76 - item 4.2 do AI	3.489,00
Ex. 77 - ano-base 76 - item 4.3 do AI	248.392,00
Ex. 78 - ano-base 77 - item 01 do AI	17.593,00
Ex. 78 - ano-base 77 - item 4.1 do AI	188.523,00
Ex. 78 - ano-base 77 - item 4.2 do AI	204.672,00
Ex. 78 - ano-base 77 - item 4.3 do AI	114.840,00

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

Ex. 77 - ano-base 76 - Item 02 do AI	853,00
--------------------------------------	--------

A inclusão foi feita através do Auto de Infração de fls. 9, onde é exigido o recolhimento do crédito tributário de Cr\$ 322.955,00, aí compreendido imposto de renda, correção monetária e multa de 50%.

Impugnado o feito, veio a decisão da autoridade julgadora de 1a. instância julgando procedente em parte a ação fiscal para manter a tributação sobre as seguintes parcelas:

ITEM DO AI. PJ.	NATUREZA DA INFRAÇÃO	EXERCÍCIOS	
		1977	1978
	OMISSÃO DE RENDIMENTOS (1)		
01.	Despesas Apropriadas indevidamente	7.829	17.371
4.1	Dev. não Registradas e/ou Comprovadas	14.201	183.211
4.2	Passivo Irreal ou Fictício	4.101	240.580

Alinhando razões às fls. 120, o interessado recorre a este Colegiado, juntando cópia das razões apresentadas pela pessoa jurídica no recurso interposto contra a decisão de 1a. instância, argumentando que, seu recurso, sofrerá reflexos diretos do julgamento do processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

O processo instaurado contra a pessoa jurídica EX-PORTADORA DE PENEUS REAL LTDA., que causou reflexo na pessoa física do sócio ora recorrente, já foi submetido a julgamento desta Câmara, em grau de recurso voluntário (Recurso nº 84.736).

Assim, através do Acórdão nº 101-73.211 , de 13 de abril de 1982, decidiu a Câmara, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao referido recurso, para excluir da tributação os valores de Cr\$ 1.799,16, no exercício de 1977, ano-base de 1976 e Cr\$ 333.910,28, no exercício de 1978, ano-base de 1977, (passivo comprovado).

Tratando-se de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo matriz constitui prejulgado em relação a matéria de mérito formalizada por reflexo.

Tendo a empresa no processo contra ela instaurado, logrado êxito parcial em seu apelo à instância "ad quem", uma vez que este Colegiado pelo Acórdão supra-referido deu provimento em parte ao seu recurso, o presente processo decorrente deve mercer a mesma sorte do principal, ante a íntima relação de causa e efeito e pacífico entendimento jurisprudencial.

Em suas razões de recurso o interessado pede a improcedência da decisão recorrida somente em relação a "devoluções não registradas e/ou comprovadas e Passivo irreal ou Fictício", conformando-se com a tributação das demais parcelas.

Por todo o exposto, voto pelo provimento parcial do recurso, para excluir da tributação os valores de Cr\$ 1.205,43 e Cr\$ 233.719,88 resultantes da aplicação do percentual de 67%, sobre

Vide verso.

as parcelas de Cr\$ 1.799,16 e Cr\$ 333.910,28, nos exercícios de 1977 e 1978, respectivamente.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Francisco de Assis Miranda', with a stylized flourish at the end.

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR